

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6865/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1291/07.1TBMGR

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 19 de Setembro de 2007, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FALUQUE — Fábrica de Moldes e Plástico, L.^{da}, número de identificação fiscal 503345490, com endereço na Rua de Damão, 18, 2430-222 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Luís Fagundes Freitas Querido, menor, representado por sua mãe, Odília de Fátima da Costa Fagundes, com endereço na Rua de Damão, 18, apartado 16, 2430-000 Marinha Grande, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, com domicílio na Urbanização Valverde, lote 41, loja A, Covinhas, Marrazes, 2400-022 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repar-

tição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

2611053305

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6866/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 990/07.2TBMGR

Requerente — Hermínio Pedrosa Saraiva e outro(s).

Insolvente — TRANSMOLDE — Fábrica de Moldes para Matérias Plásticas, L.^{da}

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, no dia 18 de Setembro de 2007, pelas 14 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora TRANSMOLDE — Fábrica de Moldes para Matérias Plásticas, L.^{da}, número de identificação fiscal 501339388, com sede na Zona Industrial de Pero Neto, Cova das Raposas, apartado 217, 2431-903 Marinha Grande.

É administrador do devedor José Manuel Fernandes Órfão, com domicílio profissional na sede da insolvente.

Para administrador da insolvência é nomeado Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Graça Maria Valga Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

2611053128

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Anúncio n.º 6867/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 171/07.STBOBR

Credor — CLIMABUSTOS — Climatizações, L.ª, e outro(s).

Devedor — APALB — Associação Produtores e Assadores do Leitão da Bairrada, número de identificação fiscal 504085344, Quinta da Queimada, Bustos, 3770-904 Bustos.

Administrador de insolvência — João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Rua de Simões de Castro, 147-A, 1.º, C, 3000-388 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 29 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada (dia 25 de Setembro de 2007).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Tendo o juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor fixado no despacho de convocatória, podem os credores afectados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

18 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

2611053169

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 6868/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 806/07.0TBPFRR

Credor — Felisbina Gomes Quintela.

Insolvente — FREDAGON — Confecções, Unipessoal, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, no dia 17 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor FREDAGON — Confecções, Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 507137035, com endereço no Largo de António José de Brito, 15, Freamunde, 4590-309 Paços de Ferreira, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Graciela Marisol Coelho, com domicílio na Rua de São Bento, Gainde, Lordelo, 4800-000 Guimarães.

É administrador do devedor José Adão Nunes Dias, número de identificação fiscal 141736100, bilhete de identidade n.º 7946482, com endereço na Rua de Londres, 342, Mindelo, 4485-000 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Leonel José da Costa Figueiras*.

2611053311

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6869/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 443/07.9TBPNJ

Requerente — PAJUTE — Construções, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, no dia 12 de Setembro de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor PAJUTE — Construções, L.ª, com sede na Rua de D. Geraldo, 9, Gerdal, Atouguia da Baleia.

É gerente do devedor Paulo Jorge dos Reis Pereira a quem é fixada residência na morada supra-indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Pereira, com domicílio e escritório na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;